

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.299/26.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 19/05/2026 a 19/06/2026.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Cria a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Roca Sales, estabelece suas diretrizes de funcionamento, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 042/26 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Coordenadoria de Políticas para as Mulheres**, órgão integrante da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria criada por esta Lei será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres tem a finalidade de planejar, coordenar e executar ações para garantir a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** - São competências da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - Articular a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade;

II - Fomentar políticas de autonomia financeira, saúde, educação e participação política para as mulheres;

III - Elaborar e executar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - Auxiliar administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** - O Município garantirá estrutura e equipe técnica para o funcionamento da Coordenadoria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 1.979/09**, de 03 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 19 DE MAIO DE 2026.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**